ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 38 /2006

PROTOCOLADO SOB Nº 1639 /2006

EM 12 / 09 / 2006

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2006	
ACEITO EM	/	/2006	
APROVADO EM	/	/2006	
REJEITADO EM	/	/2006	
ARQUIVO			

EMENTA:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE TIRO, CAÇA E PESCA DO RIO GRANDE.

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública o CLUBE DE TIRO, CAÇA E PESCA DO RIO GRANDE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de setembro de 2006.

VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA - KANELÃO

VISTO

Presidente

ÍNDICE:

TABELIONATO AMERICO RIO GRANDENSE

CAP. I	DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE	PAG. 1
CAP. II	DO PATRIMÔNIO	PAG. 1
	Dos Títulos Patrimoniais	PAG. 1
	Resgate e Transferência de Títulos	PAG. 2
CAP. III	DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE	PAG. 2
CAP. IV	DO QUADRO SOCIAL	PAG. 2
CAP. V	DA ADMISSÃO	PAG. 2
CAP. VI	DAS MENSALIDADES E TAXAS DE CONSERVAÇÃO	PAG. 3
	Isenção das Mensalidades	PAG. 3
	Licenças do Quadro Social	PAG. 3
CAP. VII	DA IDENTIFICAÇÃO	PAG. 3
CAP. VIII	DOS DIREITOS	PAG .3
CAP. IX	DOS DEVERES	PAG .4
CAP. X	DAS PENALIDADES	PAG .4
CAP. XI	DA ORGANIZAÇÃO	PAG .5
CAP. XII	DA DIRETORIA	PAG .5/6
CAP. XIII	DO CONSELHO DELIBERATIVO	PAG .7
CAP. IX	DA COMISSÃO FISCAL	PAG .8
CAP. XV	DA ASSEMBLÉIA GERAL	PAG .8
CAP. XVI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	PAG .9
	Da Copa e Serviço de Bar	PAG .9
	Da Bandeira	PAG .9
	Das Locações	PAG .9

--*-*

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 1° - O Clube de Tiro, Caça e Pesca do Rio Grande, neste Estatuto, designado por CTCP/RG, com sede na cidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, fundado em 26 de agosto de 1955, é uma sociedade civil, com finalidades recreativas, culturais e desportivas, composta no máximo de 160(Cento e sessenta) Sócios Patrimoniais, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, religião e credo político.

§ 1° - O pavilhão do clube terá as cores azul, verde e branca, e, no centro, como emblema, a cabeça de um cão perdigueiro, encimada por uma vara de pesca e uma espingarda de caça.

§ 2° - Reger-se-á o Clube por este Estatuto e pelas disposições legais em vigor no país.

§ 3° Tem sua sede, administração e foro jurídico nesta cidade do Rio Grande, comarca do mesmo nome, estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

§ 4° - É representado ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente em conjunto pelo Presidente e um dos Vices-presidentes.

§ 5° - Os sócios não terão responsabilidade subsidiária nos compromissos assumidos pela Diretoria, assim como não poderão usar o patrimônio do Clube para seus interesses particulares.

§ 6° - De acordo com suas finalidades, o Clube poderá proporcionar aos sócios e seus familiares: bailes, reuniões, salas de leitura, jogos lícitos, esportes e diversões várias.

§ 7° - É proscrito o partidarismo político e religioso como objeto de discussão nas dependências do Clube.

§ 8° - para efeito de relações entre o Clube e os sócios, considerar-se-á a família deste: a esposa, filhas solteiras, mãe viúva, filhos menores de 18 anos, irmãs órfãs enquanto solteiras, irmãos menores de 18 anos e tutelados, desde que vivam sob a dependência econômica do sócio.

§ 9° - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

ART. 2° - Em cumprimento de suas finalidades esportivas e recreativas, o Clube obrigar-se-á:

I) Proporcionar a seus associados os meios necessários à prática da caça desportiva, do tiro amadorista e da pesca.

II.) Promover e estimular o desenvolvimento destes esportes.

III) Incentivar por todos os meios à proteção à fauna e à flora, cooperando com o Governo no cumprimento das Leis e Regulamentos existentes.

IV) Manter intercâmbio desportivo com as Sociedades congêneres do país e estrangeiras.

V) Cumprir as leis, Códigos e Regulamentos vigentes.

VI) Estimular o aprimoramento das raças de cães de caça.

TABELIONATO AMERICO RIO GRANDENSE

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

ART. 3° - O patrimônio do CTCP/RG compreenderá todos os direitos que possuir, além dos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir, por compra, doação, permuta, aforamento, fusão com outro Clube desportivo ou por qualquer outro meio legalmente admitido, todo representado por 160(Cento e sessenta) títulos emitidos sob a denominação de "TÍTULOS PATRIMONIAIS", individuais os quais conferem aos respectivos proprietários, o direito de participarem do rateio líquido do mesmo patrimônio, em caso de dissolução do Clube.

§ Único - O patrimônio do Clube só poderá ser gravado, em qualquer quantia, por deliberação da Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Deliberativo.

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

ART. 4° - O Título Patrimonial terá o valor nominal variável e fixado em assembléia Geral, de acordo com as condições econômicas e financeiras da época, de acordo com a valorização patrimonial do Clube.

ART. 5° - Os títulos se revestirão sempre à forma nominativa, serão assinados em conjunto pelo Presidente, 1° Vice-Presidente e 2° Vice-presidente do Clube.

§ 1° - As modalidades de pagamento dos Títulos Patrimoniais serão determinados pela Diretoria, respeitando um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas sucessivas, reajustadas monetariamente pelos índices legais.

§ 2° - O título que não estiver pago até 90 (noventa)dias depois do prazo estabelecido para seu pagamento integral, será colocado em mora e cancelado.

§ 3° - O atraso no pagamento de prestações que exceder 90 (noventa) dias, cancelará o registro do título, ficando o subscritor com direito à devolução de quantias já pagas, sem correção, com juros legais.

ART. 6° - Os detentores ou simples adquirentes de Títulos Patrimoniais, só poderão gozar das vantagens oferecidas pelo Clube, mediante aprovação de autoproposta.

ART. 7° - Os Títulos Patrimoniais são indivisíveis em relação ao Clube, que só reconhece um proprietário para cada um deles.

RESGATE E TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS

ART. 8º - Os Títulos Patrimoniais são transferíveis por atos "INTER VIVOS" OU "CAUSA MORTIS".
§ 1º - A transferência só será perfeita e acabada, depois de lavrado o termo respectivo no livro de TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS, se por ato "INTER VIVOS" ou averbação no livro de REGISTRO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS, se por "CAUSA MORTIS".
§ 2º - Qualquer transferência de título patrimonial está sujeita:
I) Ao pagamento de uma taxa de transferência, fixada em 03(três) mensalidades.
II) A comprovação de que o proprietário do título não é devedor para com o Clube.
III) A aprovação pela Diretoria, do novo sócio, proposto de acordo com o Art. 12.
IV) Na transferência de títulos, em Causa-Mortis, é reservado à diretoria o direito de aceitar ou não, como sócio proprietário, o possuidor do titulo. Caso recusada a admissão , a Diretoria resgatará o título nos termos deste Estatuto, ou liberará o portador do título à transferência para terceiro que reuna as condições mencionadas no Art. 12, deste Estatuto.
§ 3º - Estarão isentos de taxa mencionada no parágrafo anterior, as transferências "CAUSA MORTIS" OU "INTER VIVOS", somente nas doações de pai para filho, perdendo o primeiro a qualidade de sócio do Clube.

CAPITULO III
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 9º - O Clube só poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis para o preenchimento de seus fins, por resolução de 2/3(dois terços) de todos os associados com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para tal fim e que poderá deliberar somente com a presença de no mínimo 2/3(dois terços), dos proprietários de títulos patrimoniais existentes.

ART. 10 - Cada proprietário disporá em Assembléia de apenas um voto e não poderá fazer-se representar por procuração.
§- Único - Deliberada a dissolução, a Diretoria procederá a liquidação na forma da lei, rateando o que for apurado entre os detentores de Títulos Patrimoniais do Clube.

CAPITULO IV
DO QUADRO SOCIAL.

ART. 11 - O CTCP/RG, compõe-se de associados, divididos em 6 (seis) categorias:
I) SÓCIOS PROPRIETÁRIOS FUNDADORES
II)SÓCIOS PROPRIETÁRIOS BENEMÉRITOS
III)SÓCIOS HONORÁRIOS
IV)SÓCIOS PROPRIETÁRIOS JUBILADOS
V)SÓCIOS PROPRIETÁRIOS
VI)SÓCIOS CONTRIBUINTES

SELLONATO AMERICO RIO GRANDE

§. 1º - Sócios Proprietários Fundadores que se inscreveram até a data da aprovação do primeiro Estatuto.
§. 2º - Sócios Proprietários Beneméritos serão aqueles que, fazendo parte do quadro social, se houverem distinguido a juízo do Conselho Deliberativo, notavelmente por serviços reconhecidamente relevantes prestados ao Clube.
§. 3º - Sócios Honorários serão as pessoas que não pertencendo ao quadro social, mereçam esta honrosa distinção por serviços prestados ao Clube.
§. 4º - Sócios Proprietários Jubilados serão aqueles que contribuírem para os cofres do Clube com suas mensalidades, durante 25(vinte e cinco) anos, de acordo com o Art. 13, §. 2º.
§. 5º - Sócios proprietários serão todas as pessoas que tiverem reunidas as condições exigidas na forma deste Estatuto e tiverem adquirido um Título Patrimonial.
§. 6º - Sócios contribuintes serão todas as pessoas que tiverem reunidas as condições exigidas na forma deste Estatuto, não tendo participação no patrimônio do Clube e não podendo votar ou ser votado.

CAPITULO V
DA ADMISSÃO

ART. 12 - Para ser sócio do CTCP/RG é necessário satisfazer as seguintes condições:
I) Obter aprovação de sua proposta para sócio;
II)Optar entre as modalidades sócio Patrimonial ou contribuinte;
III) Pagar pontualmente as mensalidades, quotas do título, taxas de serviços e todo e qualquer débito para com o Clube;
IV) Submeter-se ao Estatuto e ao regulamento do CTCP/RG,
V) Gozar de bom conceito;
VI) Não ter sido eliminado de outra sociedade, por ato desabonador, nem condenado por crime inafiançável;
VII) Ter adquirido capacidade civil;

ART. 13 - Só serão considerados sócios beneméritos os que possuírem diploma comprobatório, fornecido pelo Clube, registrado no livro de "SÓCIOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS", e devidamente assinado pelo Presidente e pelo 1º Vice-Presidente Administrativo.

§. 1º - A admissão de sócio benemérito ou honorário, far-ser-à por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, acompanhado de exposição de motivos, expedindo-se o respectivo diploma e fazendo a inscrição no livro de "SÓCIOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS"

§. 2º- A admissão de sócio jubilado, será concedida mediante requerimento da parte, com prova do tempo de associado; quando for o caso de pagamento durante 25 (vinte e cinco) anos.

ART. 14 - A admissão de sócio proprietário ou contribuinte será precedida de proposta, devidamente assinada pelo candidato, dirigida à Diretoria, contendo declaração de nome, nacionalidade, estado civil, profissão, residência, idade e nominata das pessoas de sua família (Art. 1º - §. 8º).

§. 1º - A auto-proposta deverá ser acompanhada de 2 (duas) fotografias do candidato, para a devida regularização.

§. 2º - Se o candidato for aceito, receberá a comunicação em oficio assinado pelo 1º Vice-Presidente, anexando-se um exemplar do Estatuto. Não sendo aceito, será comunicado num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§. 4º - Havendo recusa, a renovação do pedido só poderá ser feita novamente à futura administração do período seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS MENSALIDADES E TAXAS DE CONSERVAÇÃO

ART. 15 - A mensalidade e a taxa de conservação a ser paga pelos sócios, serão fixadas por propostas da Diretoria, homologadas pelo Conselho Deliberativo.

ISENÇÃO DAS MENSALIDADES

ART. 16 - Ficam isentos de pagamento da mensalidade:

I) Os sócios Beneméritos e os Jubilados, sujeitando-se à pagar a taxa de conservação.

II) Os sócios proprietários, licenciados, sujeitando-se à pagar a taxa de conservação.

LICENÇAS DO QUADRO SOCIAL

ART. 17 - Ao associado quites com a tesouraria, exceto os sócios contribuintes, assiste o direito de ser licenciado com dispensa do pagamento das mensalidades, mediante requerimento, acompanhado da carteira social, nos casos e condições expressas a seguir:

I) Durante o tempo em que estiver prestando serviço militar obrigatório;

II) Quando enfermo, privado de suas atividades, provado por atestado médico que será apresentado quando assim exigir a Diretoria;

III) Por desemprego, enquanto perdurar esta situação;

IV) Quando fixar residência fora do Município;

§. 1º - A licença concedida em hipótese alguma poderá exceder ao prazo de 2 (dois) anos.

§. 2º - O sócio licenciado, ao regressar, oficiará à Diretoria, para readquirir seus direitos.

§. 3º - Ainda que não seja feita a comunicação, conhecida pela Diretoria o regresso do sócio, cessará automaticamente a licença.

§. 4º - O sócio licenciado, deverá pagar regularmente a taxa de conservação.

§. 5º - A família do sócio licenciado terá suspensos os direitos conferidos por este Estatuto, enquanto durar a licença.

§. 6º - Findo o prazo concedido, se o sócio resolver afastar-se do quadro social, deverá proceder à transferencia de acordo com o Art. 8º §. 2º.

§. 7º - Não será computado para efeito de Jubilação o tempo que perdurar a licença.

§. 8º - A Diretoria, pode cancelar qualquer dispensa, sempre que a mesma não for devidamente comprovada.

CAPÍTULO VII
DA IDENTIFICAÇÃO-

ART. 18 - A carteira social que será assinada pelo Presidente do Clube, conterá o retrato do sócio e será obrigatoriamente utilizada em todas as categorias de sócios.

§.1º - As pessoas da família do sócio (Art. 1º §. 8º), que quiserem comparecer ao Clube, também deverão apresentar a carteira social de dependente.

§. 2º - As carteiras sociais serão identificadas pelas seguintes cores:

I) Proprietários - azul claro

II) Dependentes - branca

III) Contribuintes - verde

CAPITULO VIII
DOS DIREITOS

ART. 19 - Só poderão gozar dos direitos facultados por este Estatuto, os sócios que estiverem quites com a tesouraria do Clube.

ART. 20 - São direitos assegurados aos sócios:

I) Gozar das regalias estabelecidas neste Estatuto e no regulamento interno do Clube.

II)Comparecer a reuniões de Assembléia Geral, votar e serem votados, de acordo com o Art. 55, exceto os contribuintes.
III) Queixar-se à Diretoria, por oficio, quando se julgarem prejudicados em seus direitos de sócio.
IV) Pedir demissão por oficio, acompanhado da carteira social.
V) Requisitar o salão de festas, mediante pedido escrito e pagamento da taxa estabelecida pela Diretoria, para reunião íntima que não prejudique os direitos dos demais sócios, responsabilizando-se por todas as despesas que o Clube fizer para tal fim, bem como pelos danos causados ao patrimônio do Clube.
VI) Propor novos sócios.
VII)Exercer cargos e funções administrativas, exceto os contribuintes.
VIII)Recorrer de decisões que achar atentatórias a seus direitos, nos termos deste estatuto e regulamentos internos.
IX)Requerer sessões de Diretorias, do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, necessariamente nesta ordem, para assuntos relevantes, desde que apresente exposição de motivo fundamentado, em requerimento assinado por 20% (vinte por cento) dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos.
ART. 21 - As festa do Clube que se realizarem durante o ano serão exclusivamente para os sócios e suas famílias (Art. 1º § 8º), ressalvando-se que o sócio que pretender levar convidados, deverá solicitar em tempo hábil, o respectivo convite que lhe será fornecido ou não, a juízo da diretoria, podendo esta, em sessão anterior a cada festa, conceder poderes a uma comissão da qual deverão fazer parte o Presidente do Clube e o 2º Vice-Presidente ou seus substitutos legais, para aceitar ou negar tais convites.
§ Único - Os convites só serão feitos pelo Presidente do Clube ou seus substitutos legais, às autoridades, pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Clube e a integrantes de Clubes co-irmãos.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES

ART. 22 - São deveres dos sócios:
I) Zelar pelo patrimônio social e colaborar com os órgãos sociais, no sentido de cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos Internos do CTCP-RG.
II)Identificar-se como sócio quando for solicitado por quem de direito.
III)Pagar mensalidades e taxas diretamente na tesouraria, a fim de eximir-se da penalidade por inadimplência.
IV)Acatar as deliberações e atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sempre que não contrariarem este Estatuto.
V)Submeter-se à decisões soberanas da Assembléia Geral.
VI)Ocuparem os cargos para que foram eleitos com zelo e dignidade.
VII)Integrar as comissões para as quais forem designados, a não ser que provem impossibilidade.
VIII)Atender as convocações da Assembléia Geral.
IX)Comunicar à Diretoria sempre que houver mudança de residência ou alterações atinentes às declarações prestadas na proposta para sócio.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

ART. 23 - Os Sócios são passíveis das seguintes penalidades, assegurada ampla defesa:
I)Advertência, que será feita por escrito, para punir pequenas faltas:
II)Suspensão, por indisciplina:
III)Eliminação, por faltas de caráter grave, atentatórias ao patrimônio material ou moral do Clube ou da comunidade;
§. Único - É da competência da Diretoria aplicar as penas de advertência, suspensão e eliminação.

ART. 24 - Serão passíveis de pena de advertência, suspensão e eliminação, proporcional à gravidade da infração, avaliada a critério da Diretoria, os sócios de qualquer categoria que:
I)Infringirem este Estatuto, o Regulamento Interno e as decisões da Diretoria.
II)Atentarem contra o bom conceito do Clube, contribuírem para o descrédito ou tiverem reprovável comportamento civil;
III)Perturbarem a ordem ou praticarem atentados contra o decoro no recinto da Sociedade.
IV)Infringirem as leis de caça e pesca amadorista;
§ 1º - A pena de suspensão não excederá o máximo de 6(seis) meses, salvo no caso do Art. 25.
§ 2º - No caso do Inciso III deste Artigo será facultado aos membros da Diretoria exigir a imediata retirada do sócio faltoso.
§ 3º - Durante a vigência da pena de suspensão, os sócios têm os direitos suspensos, mas não se eximem dos deveres.
§ 4º - São extensivos aos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal as disposições penais, ficando automaticamente destituídos de seus cargos.

ART. 25 - No caso da reincidência na mesma espécie, em infrações constantes do Art. 23, a Diretoria aplicará a pena de eliminação.

ART. 26 - Serão eliminados os sócios de qualquer categoria que:
I)Forem condenados por sentença crime transitada em julgamento, à pena superior a dois anos, em virtude do delito infamante ou que revele perversidade.
II)Passarem a ter meios de vida desonesto ou comprovadamente incompatível com a esfera social do Clube.
III)Defraudarem os cofres do Clube ou forem responsáveis pelo extravio de valores sociais, sem prejuízo do processo criminal.
IV)Acharem-se em mora por mais de 3(três) mensalidades ou por qualquer outro débito e não realizarem o pagamento nos 30(trinta) dias imediatos ao recebimento do ofício de compensação de débito, assinado pelo Presidente e pelo 2° Vice-presidente, devidamente registrado.
§. Único - Ao sócio patrimonial eliminado caberá as providências para a transferência de seu título para terceiros, ficando reservado ao CTCP-RG, o direito de preferência em igualdades de condições, para resgatar o título, deduzindo o débito que tenha o mesmo com o CTCP-RG.

ART. 27 - Das penalidades impostas pela Diretoria, cabe recurso por escrito, dentro do prazo de 30(trinta) dias, para o Conselho Deliberativo, que deverá decidir dentro dos 30(trinta) dias imediatos ao recebimento do recurso.

CAPÍTULO XI
DA ORGANIZAÇÃO

ART. 28 - São órgãos do CTCP-RG:
I)Assembléia Geral;
II)Conselho Deliberativo;
III)Diretoria;
IV)Comissão Fiscal.

CAPÍTULO XII
DA DIRETORIA

ART. 29 - A Diretoria, órgão de administração do Clube, terá um mandato de 2(dois) anos, a iniciar-se no primeiro dia útil de janeiro dos anos ímpares.

ART. 30 - A Diretoria será composta dos seguintes membros:
I)Presidente;
II)1° Vice-presidente;
III)2° Vice-presidente;
IV)Diretor de Pedana;
V)Diretor de Tiro;
VI)Diretor de Pesca;
VII)Diretor de Meio Ambiente, Comunicação e Educação;
VIII)Diretor de Patrimônio.
IX) Diretor Social.
§ 1° - Somente poderão exercer cargos de Diretoria os sócios proprietários do Clube que hajam integralizado o pagamento do valor do título.
§ 2° - Qualquer membro da Diretoria que faltar sem motivo justificado a 3(três) sessões consecutivas, perderá seu mandato automaticamente.

ART. 31 - Compete a Diretoria:
I) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por outro órgão do Clube;
II) Convocar as Assembléias Gerais;
III) Aceitar ou recusar novos sócios;
IV) Administrar e zelar pelos interesses do Clube, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
V) Propor o Título Honorífico de Sócio Honorário e Sócio Benemérito ao Conselho Deliberativo;
VI) Nomear e exonerar comissões, bem como dar-lhes e restringir-lhes atribuições;
VII) Preparar o orçamento anual;
VIII) Atender os pedidos de esclarecimentos formulados pelos demais órgãos do Clube, facilitando-lhes o exame de livros e documentos;
IX) Impor as penalidades de advertência, suspensão e eliminação aos Sócios e dependentes;
X) Admitir os empregados necessários aos serviços do Clube, estipulando os salários e dispensando-os quando julgar conveniente ;
XI) Propor reforma do Estatuto Social;
XII) Elaborar o Regimento Interno e reforma-lo quando houver necessidade, ouvido o Conselho Deliberativo.
§.1° - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
§. 2° - Qualquer membro da Diretoria tem poderes para afastar pessoas do recinto do Clube, encontrados em flagrantes de indisciplina social, devendo o ato ser submetido a consideração da Diretoria.

ART. 32 - Ao Presidente compete:
I) Convocar e presidir as sessões de Diretoria e abrir as de Assembléia Geral;
II) Autorizar os pagamentos das contas que verificar regulares e assinar solidariamente com o 2° Vice-presidente;
III) Submeter à Assembléia Geral Ordinária o relatório de sua gestão e o balanço apresentado pelo 2° Vice-Presidente, com parecer da Comissão Fiscal;
IV) Rubricar os livros de atas e da escrituração do Clube, assinado com o 1° Vice-Presidente toda a correspondência expedida pela secretaria.

V) Nomear seus Diretores, ou substituí-los, quando necessário for.

§. 1º - A vacância definitiva do cargo de Presidente, 1º e 2º Vice-presidente, determinará a eleição de novo Presidente , 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente pelo Conselho Deliberativo.

§. 2º - Os demais membros da diretoria, aguardarão nos seus cargos, substitutos e poderão ser reconduzidos se assim desejar o novo Presidente.

§. 3º - A substituição do Presidente demissionário se fará pelo tempo que faltar para ser completada a gestão de dois anos daquela Diretoria.

§. 4º - Em seus impedimentos temporários, o Presidente será substituído por um dos Vice-presidentes, obedecendo a ordem estabelecida no Art.30.

ART. 33 - Aos Vice-presidentes compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos:

I) Comparecendo obrigatoriamente as reuniões convocadas pelo Presidente ou pelos demais órgãos do Clube, desde que esta convocação seja feita com antecedência, nunca inferior à 48 (quarenta e oito)horas;

II) Caberá a cada Vice-presidente e Diretor escolher um ou mais assessores, de acordo com suas atividades, reunindo-se extraordinariamente com os mesmos sempre que julgar necessário;

III) Cada Vice-presidente tomará a si a responsabilidade de seus acessores;

IV) A Diretoria atuará em conjunto, especialmente em festas, provas, competições de tiro e toda e qualquer modalidade esportiva.

ART. 34 - Compete ao 1º Vice-presidente:

I) As decisões administrativas;

II) Ter sob a sua guarda e responsabilidade toda a correspondência, arquivo da secretaria e todos os livros do Clube, exceção feita aos livros pertencentes ao 2º Vice-presidente;

III)Fazer com rigorosa pontualidade, os registros e as atas das sessões, bem como redigir a correspondência da qual guardará cópia, assinado todos estes documentos;

IV) Dar conhecimento por escrito aos sócios de todos as resoluções de Diretoria que por este Estatuto devem ser comunicadas.

ART. 35 - Ao 2º Vice-presidente compete:

I) As decisões financeiras;

II) Providenciar a arrecadação da receita do Clube, responsabilizando-se por ela e recolhendo-a a estabelecimento bancário as importâncias disponíveis;

III)Ter sob sua responsabilidade os livros indispensáveis ao registro do movimento da tesouraria, devida e pontualmente escriturados, bem como os valores e Títulos Patrimoniais do Clube;

IV) Apresentar à diretoria semestralmente, balancetes contábeis que serão arquivados em pasta especial na secretaria e fornecendo na última sessão ordinária da gestão, um balanço geral da Receita e Despesa, balanço patrimonial com todos os documentos que serão encaminhados à Comissão Fiscal para o competente exame e parecer, a fim de serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral;

V)Apresentar proposta de aumento da mensalidade, substanciado no orçamento anual;

VI)Assinar solidariamente com o Presidente, documentos financeiros.

ART. 36 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

I)Responsabilizar-se pelo patrimônio do Clube e organizar um inventário de todos os bens, que será arquivado na secretaria;

II)Entregar o patrimônio a seu sucessor conforme inventário e recibo que ficarão arquivados na secretaria;

III)Zelar pela conservação do patrimônio, propondo à Diretoria as medidas que julgar conveniente ao melhoramento do setor;

IV)Administrar os empregados do Clube, que estarão integralmente sob suas ordens para toda e qualquer tarefa de interesse do mesmo para conservação do patrimônio do Clube;

V)Fiscalizar o recinto social, fazendo cumprir o regulamento interno, comunicando na primeira reunião de Diretoria, qualquer falta cometida pelos associados, nomeando-os.

ART. 37 - Ao Diretor de Pedana compete organizar treinamentos, provas, competições de tiro ao prato, nas modalidades: Trap Americano, Fossa Olímpica, Fossa Universal, Tiro ao Pombo, Skeet e outras modalidades desportivas, bem como conservar todos os equipamentos referentes a esta atividade.

ART. 38 - Ao Diretor de Tiro compete organizar treinamentos, provas, competições de tiro ao alvo nas mais diversas modalidades, bem como conservar todos os equipamentos referentes a esta atividade.

ART. 39 - Ao Diretor de Pesca, compete organizar treinamentos, provas, competições em oceano, rios e lagos, bem como conservar todos os equipamentos referentes a esta atividade

ART. 40 - Ao Diretor Social compete a organização de festas, bailes, almoços, jantares, chás, proferir discursos, fazer saudações, assumindo em todas as ocasiões a função de Relações Públicas do Clube.

ART. 41 - Ao Diretor de Meio-Ambiente, Comunicação e Educação, compete:

I)Divulgar aos associados e população em geral, os conceitos básicos sobre conservação do Meio-Ambiente e manejo de recursos naturais renováveis.
II)Instruir os associados sobre as portarias anuais de caça e pesca, seus limites, zoneamento e sobre identificação correta das espécies listadas;
III)Instruir os associados sobre normas de segurança no manuseio e manutenção de armamento e equipamento de pesca.

CAPÍTULO XIII
DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 42 - O Conselho Deliberativo, eleito para um período de 2(dois) anos, é o órgão de manifestação coletiva dos sócios, cabendo-lhe os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos do Clube. O Conselho Deliberativo é composto de 12(doze) membros efetivos e 4(quatro) suplentes, eleitos em Assembléia Geral que serão renovados em 1/3 (um terço) de seus membros efetivos e 1/2 dos suplentes anualmente.
§ 1º - Além dos membros eleitos pela Assembléia Geral, farão parte do Conselho Deliberativo, na qualidade de Conselheiros Natos, todos os ex-presidentes que hajam concluídos seus mandatos normais para o qual foram eleitos e terão todos os direitos e obrigações dos membros eleitos pela Assembléia Geral, exceto os que fizerem parte da Diretoria, de acordo com o Art. 47 § Único, os que estiverem licenciados ou estiverem excluídos do quadro social.
§ 2º - As decisões do Conselho serão sempre tomadas por maioria de votos, em escrutínio secreto, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

ART. 43 - O Conselho Deliberativo reunir-se-à sempre que seus membros julgarem necessário ou por convocação da Diretoria.
§. Único - Sendo convocada pela Diretoria, deverá reunir-se dentro de 3 (três) dias úteis e se na convocação mencionar caráter de urgência dentro de 24(vinte e quatro) horas, impreterivelmente.

ART. 44 - Em sua primeira reunião, após empossados, os membros do Conselho Deliberativo deverão escolher entre seus pares, por maioria de votos, em escrutínio secreto, um Presidente, um 1º secretário e um 2º Secretário, que dirigirão os trabalhos em todas as suas reuniões até o fim do mandato.
§. 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo, só poderão realizar-se com a presença de pelo menos 2/3(dois terços) de seus membros. Não havendo "quorum" na hora da primeira convocação, deverá se realizar trinta minutos após, no mesmo local, com qualquer número de seus membros presentes.

§. 2º - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o 1º Secretário e, se também não estiver presente, o 2º Secretário, que então escolherá entre os presentes, um membro que servirá de Secretário "AD HOC".

ART. 45 - Das decisões do Conselho, serão lavradas atas em livro próprio, as quais deverão ser assinadas pelo Presidente e 1º Secretário.
§. Único - Será criado um livro de presença para assinatura dos membros que comparecem a cada sessão.

ART. 46 - Das decisões do Conselho Deliberativo poderá haver apelação para a Assembléia Geral, desde que esta seja convocada através de Edital em jornal de ampla circulação na cidade, dentro de 3(três) dias úteis após sua publicação.

ART. 47 - O membro do Conselho Deliberativo que pedir demissão ou faltar a 3(três) reuniões seguidas ou a 6(seis) alternadas, por motivos não justificados, terá a critério do Conselho Deliberativo, cancelado o seu mandato e será substituído por um dos suplentes, obedecida a ordem na chapa que os elegeu.
§. Único - O membro do Conselho Deliberativo que for eleito ou convidado pelo Presidente da Diretoria para ocupar cargo na sua administração, ficará automaticamente licenciado do Conselho Deliberativo enquanto perdurar esta situação.

ART. 48 - São atribuições do Conselho Deliberativo:
I) Eleger e dar posse ao Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente da Diretoria;
II) Eleger o novo Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente da Diretoria, no caso de vaga antes da conclusão do mandato;
III) Eleger e empossar seu Presidente, seu 1º Secretário e seu 2º Secretário;
IV) Convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente aos interesses do Clube;
V) Discutir e votar os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
VI) Suspender atos da Diretoria, quando contrários as disposições estatutárias ou lesivas aos interesses do Clube, recorrendo ex-ofício à Assembléia Geral, que deverá ser convocada para tal fim, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
VII)Reunir-se em conjunto com a Diretoria para resolver quaisquer assuntos de magno interesse para o Clube. Sempre que for convocada pelo Presidente da Diretoria a reunião conjunta deverá ser feita dentro de 3(três) dias úteis no máximo, ou dentro de 24(vinte e quatro) horas, se a convocação mencionar caráter de urgência.
VIII)Solicitar a atuação da Comissão Fiscal sempre que julgar necessário.

IX)Discutir e votar os assuntos que lhe forem submetidos de acordo com o Art. 20 Inciso "IX".

ART. 49 - Anualmente serão substituidos, juntamente com os efetivos, 1/3(um terço) dos seus membros, eleitos pela Assembléia Geral convocada em novembro de cada ano, para tal fim.

CAPÍTULO XIV
DA COMISSÃO FISCAL

ART. 50 - A Comissão Fiscal é o órgão fiscalizador das contas do Clube.

ART. 51 - A Comissão Fiscal compõe-se de 3(três membros e 3(três) suplentes, eleitos pela maioria de votos, pela Assembléia Geral.
§. Único - A Comissão Fiscal só poderá deliberar quando presentes 3(três) de seus membros, ficando vedado aos mesmos pertencerem ao Conselho Deliberativo ou Diretoria.

ART. 52 - Compete à Comissão Fiscal:
I)Reunir-se por solicitação da Diretoria, à qualquer época;
II)Examinar as contas da Diretoria, os documentos da receita e da despesa, a escrituração e os respectivos balanços correspondentes ao biênio findo, conferindo-os com a documentação existente nos arquivos e apresentando parecer sobre os mesmos, bem como opinando pela sua aceitação ou rejeição por parte da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 53 - A Assembléia Geral é o poder soberano do Clube.

ART. 54 - Constitui-se a Assembléia Geral, da reunião dos sócios proprietários, quites com a tesouraria do Clube, e, suas decisões, dentro dos limites da Legislação da República e deste Estatuto, serão definitivas e inapeláveis.
§. Único - Só a Assembléia Geral poderá alterar este Estatuto, depois de encaminhada a proposta na forma do Art. 55.

ART. 55 - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, publicando-se no jornal de maior circulação na cidade e por uma só vez, com antecedência nunca inferior a 72(setenta e duas) horas, o Edital de Convocação, no qual será designado o local, data, a hora e a ordem do dia.

§. 1° - A Assembléia Geral não poderá deliberar senão sobre a Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação.
§ 2° - Em primeira convocação, a Assembléia Geral não poderá funcionar sem a presença de metade mais um dos sócios votantes do Clube, e, em segunda convocação, que será feita trinta minutos depois, a Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados.
ART. 56 - A reunião da Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Clube, o qual passará a presidência a um sócio eleito ou aclamado pela Assembléia, cabendo a este convidar 1(um) sócio para secretariar os trabalhos.
§ 1° - O Presidente do Clube, o 1° Vice-presidente e o 2° Vice-presidente terão assento à mesa, com a finalidade de prestarem os esclarecimentos necessários.
§ 2° - Será lida e aprovada na ocasião a ata da assembléia anterior.
§ 3° - O Presidente da Assembléia Geral tem poderes para advertir e cassar a palavra ao associado que perturbar a ordem. desacatar recomendações da mesa, desrespeitar um consócio ou portar-se de modo inconveniente.

ART. 57 - Nas Assembléias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, o Presidente encerrará o livro de presença no final dos trabalhos.

ART. 58 - São atribuições das Assembléias Gerais:
I)Eleger 1/3(um terço) ou o número necessário de membros para o Conselho Deliberativo em sua renovação anual, para o mesmo período, de acordo com o ART. 49;
II)Conceder demissão coletivamente, quando solicitada, do Conselho Deliberativo, convocando a Assembléia Geral Extraordinária para convocação de novo Conselho Deliberativo, dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias úteis;
III)Apreciar as contas da Diretoria.

ART. 59 - A eleição do Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal do clube far-se-à por sufrágio direto e secreto, atendendo os sócios votantes pela chamada feita em obediência a ordem de assinaturas no livro de presenças das Assembléias Gerais, depositando a cédula na urna apropriada.
§ 1° - Para eleição do Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal, a cédula deverá ser impressa ou datilografada, não sendo apuradas as que tiverem os nomes riscados ou emendas.
§ 2° - A apuração será feita por 2(dois) escrutinadores nomeados entre os presentes pelo Presidente da sessão, sob a fiscalização dos interessados.

§ 3º - Concluído o escrutínio, será lido o resultado e proclamada a chapa eleita.

ART. 60 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-à no dia 26(vinte e seis) de agosto de cada ano, em sessão solene em homenagem a data de fundação do Clube, quando será apresentado o relatório da Diretoria e o parecer da Comissão Fiscal e resoluções sobre os mesmos.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 61 - Compete à Diretoria elaborar o Regulamento Interno do Clube, o qual será considerado complemento deste Estatuto, com o objetivo de regulamentar a ordem interna do clube e a aplicação das disposições estatutárias, podendo ser reformado de acordo com as necessidades, por deliberação da Diretoria, afixando-se as Alterações no recinto social para conhecimento dos sócios.
§. Único - As disposições do Regulamento Interno do Clube, nunca poderão contrariar o estabelecido neste Estatuto.

DA COPA E SERVIÇO DE BAR

ART. 62 - Existirá, na sede social, uma copa para o serviço de bar e restaurante.
§. 1º - A Diretoria, julgando conveniente, poderá locar a terceiros, ou explorar a copa em nome do Clube, devendo, neste caso, organizar uma escrita em separado, recolhendo mensalmente a tesouraria, o lucro obtido na copa.
§. 2º - No caso de vir a copa a ser explorada pelo Clube, deverá a Diretoria, semestralmente, apresentar à Comissão Fiscal um balanço do movimento verificado.
§. 3º - No contrato entre o arrendatário da copa e a Diretoria, deve ficar reservado a esta o direito de rescindi-lo, uma vez que o arrendatário deixe de cumprir alguma das condições estipuladas.
§. 4º - O arrendatário da copa não poderá ser funcionário do Clube.
§. 5º - Quando o arrendatário for um associado, não poderá integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria, ou o Conselho Fiscal.
§ 6º - Os contratos de arrendamento da copa poderão ser assinados em qualquer época, porém o seu término será sempre, impreterivelmente, no fim de cada gestão, podendo ser renovado pela Diretoria, desde que seja do interesse do Clube.

DA BANDEIRA

ART. 63 - A Bandeira do Clube será hasteada nos dias de festa nacional e por ocasião das programadas pelo Clube e em funeral, em caso de luto nacional, estadual ou municipal, ou ainda, por ocasião do falecimento de algum sócio,
§. Único - O Clube prestará homenagem aos sócios falecidos e fará se representar quando possível nas cerimônias fúnebres.

DAS LOCAÇÕES

ART. 64 - Os salões do Clube, stands, os móveis e quaisquer outros objetos pertencentes ao patrimônio social, poderão ser locados, a critério da Diretoria, cabendo ao associado o direito de preferência.

ART. 65 - Os salões do Clube poderão ser alugados para reuniões dos não-sócios e seus familiares.
§. Único - A Diretoria poderá autorizar quando achar conveniente, a realização de festividades em sua sede social, ficando os organizadores responsáveis pelos gastos que o Clube fizer e pelos danos por ventura causados ao patrimônio social, sujeito ao pagamento da taxa de conservação estabelecida pela Diretoria.

ART. 66 - A critério da Diretoria, poderá ser explorado o serviço de Camping, em área a ser definida para esta finalidade, atendidas as regras básicas de campismo.

ART. 67 - O presente Estatuto revoga todos e quaisquer outros anteriores, e, para os efeitos legais, será registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade, publicando-se um Edital resumido no Diário Oficial da União.

Rio Grande, RS, 26 de dezembro de 2000..

Dionisio Cezar Cunha e Silva
Presidente

Otto João Brodt Salies
Vice-Presidente

Jonas Marcos Mana de Otero
Vice-Presidente

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony 67 - Rio Grande (RS) - Fone (0 53) 231 2503
MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - Tabelião

Reconheço as firmas de: OTTO JOAO BRODT SALIES; DIONISIO CEZAR CUNHA E SILVA e JONAS MARCOS MANNA DE OTERO por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.-.-.-

LEI Nº 10.826 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE REGISTRO, POSSE E COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÃO, SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS - SINARM, DEFINE CRIMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

Art. 1º – O Sistema Nacional de Armas - Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º – Ao Sinarm compete:

I - identificar as característica s e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II - cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III - cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

IV - cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

V - identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

VI - integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VII - cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

VIII - cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;

IX - cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

X - cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI - informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único – As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

CAPÍTULO II – DO REGISTRO

Art. 3º – É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único – As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 4º – Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;

II - apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III - comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º - O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º - A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma adquirida e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

§ 3º - A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo.

§ 4º - A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

§ 5º - A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

§ 6º - A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

§ 7º - O registro precário a que se refere o § 4º prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 5º - O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

§ 1º - O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.

§ 2º - Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4 o deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 3º - Os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal no prazo máximo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO III – DO PORTE

Art. 6º – É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I - os integrantes das Forcas Armadas:

II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal;

III - os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

V - os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII - os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII - as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX - para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

§ 1º - As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei.

§ 2º - A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º , nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3º - A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 4º - Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º - Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo na categoria "caçador".

Art. 7º – As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

§ 1º - O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores responderá pelo crime previsto no parágrafo único do art. 13 desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis, se deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§ 2º - A empresa de segurança e de transporte de valores deverá apresentar documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º desta Lei quanto aos empregados que portarão arma de fogo.

§ 3º - A listagem dos empregados das empresas referidas neste artigo deverá ser atualizada semestralmente junto ao Sinarm.

Art. 8º - As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda na forma do regulamento desta Lei.

Art. 9º – Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Art. 10 – A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º - A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I - demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II - atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III - apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º - A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Art. 11 – Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta Lei, pela prestação de serviços relativos:

I - ao registro de arma de fogo;

II - à renovação de registro de arma de fogo;

III - à expedição de segunda via de registro de arma de fogo;

IV - à expedição de porte federal de arma de fogo;

V - à renovação de porte de arma de fogo;

VI - à expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

§ 1º - Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e à manutenção das atividades do Sinarm, da Polícia Federal e do Comando do Exército, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

§ 2º - As taxas previstas neste artigo serão isentas para os proprietários de que trata o § 5º do art. 6º e para os integrantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º, nos limites do regulamento desta Lei.

CAPÍTULO IV – DOS CRIMES E DAS PENAS

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12 – Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Omissão de cautela

Art. 13 – Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único – Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14 – Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único – O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Disparo de arma de fogo

Art. 15 – Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único – O crime previsto neste artigo é inafiançável.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso r estrito

Art. 16 – Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único – Nas mesmas penas incorre quem:

I - suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II - modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III - possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV - portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V - vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI - produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

Comércio ilegal de arma de fogo.

Art. 17 – Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único – Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Tráfico internacional de arma de fogo

Art. 18 – Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 19 – Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Art. 20 – Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6 o , 7 o e 8 o desta Lei.

Art. 21 – Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – O Ministério da Justiça poderá celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 23 – A classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos ou permitidos será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

§ 1º - Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º - Para os órgãos referidos no art. 6 o , somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

§ 3º - As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6 o .

Art. 24 – Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2 o desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Art. 25 – Armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, ao Comando do Exército, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – As armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal deverão ser encaminhadas, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade, pela autoridade competente para destruição, vedada a cessão para qualquer pessoa ou instituição.

Art. 26 – São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único – Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

Art. 27 – Caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares.

Art. 28 – É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II e III do art. 6 o desta Lei.

Art. 29 – As autorizações de porte de armas de fogo já concedidas expirar-se-ão 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único – O detentor de autorização com prazo de validade superior a 90 (noventa) dias poderá renová-la, perante a Polícia Federal, nas condições dos arts. 4º, 6º e 10 desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, sem ônus para o requerente.

Art. 30 – Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos.

Art. 31 – Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 32 – Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, entregá-las

7º

à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta Lei.

Parágrafo único – Na hipótese prevista neste artigo e no art. 31, as armas recebidas constarão de cadastro específico e, após a elaboração de laudo pericial, serão encaminhadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército para destruição, sendo vedada sua utilização ou reaproveitamento para qualquer fim.

Art. 33 Será aplicada multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificar o regulamento desta Lei:

I - à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança;

II - à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas.

Art. 34 Os promotores de eventos em locais fechados, com aglomeração superior a 1000 (um mil) pessoas, adotarão, sob pena de responsabilidade, as providências necessárias para evitar o ingresso de pessoas armadas, ressalvados os eventos garantidos pelo inciso VI do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único – As empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte internacional e interestadual de passageiros adotarão as providências necessárias para evitar o embarque de passageiros armados.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º - Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º - Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 36 – É revogada a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2003

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Presidente

Márcio Thomaz Bastos, José Viegas Filho e Marina Silva

182º da Independência e 115º da República."

Assuntos gerais." Apresentou-se a chapa única para a Diretoria do biênio – 2005/2006 composta dos seguintes sócios: Sr. Rodrigo Villanova como Presidente. Sr. Agapito Costa como 1º Vice-presidente e o Sr. Hugo Cataud como 2º vice-presidente a qual foi submetida pela mesa aos associados e eleita por unanimidade. Sendo que, a pose da referida Diretoria será dada em 1º de janeiro de 2005. Após apresentou-se a renovação do Conselho Deliberativo a que foi sugerida a seguinte nominata: Presidente: Sr. Jonas Marcos Manna de Otero, Titulares: Sr. Luiz Bessonat Laurino, Sr. João Pinto Figueiredo, Sr. Derik Moraes Pereira – Sr. Jair de Oliveira Oliveira, Sr. João Carlos Brum de Oliveira, Sr. Leandro Rocha Fidalgo, Sr. Angelo Fortini Maffissoni, Sr. Roberto Alimena Teixeira, Sr. Marcos Bulloza Centeno, Sr. Orlando Dires Moraes e Sr. Marcelo Júnior Nascimento de Oliveira. Suplentes: Jorge Luiz dos Santos Meita, Sr. Márcio Jacobs, Sr. Gabriel da Silva Soares, e Sr. Daniel da Silva Soares, e aprovada por unanimidade, sendo assim deu-se a posse ao novo Conselho Deliberativo. O Presidente da Diretoria Sr. Otto Salliés fez chegar ao Presidente da Assembléia Geral a ata do Conselho Fiscal, referente ao 2º semestre de 2003 e 1º semestre de 2004, a qual foi aprovada pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral. Em seguida passou-se para os assuntos gerais, onde ficou acertado que a Prova Integração, que encerra as atividades internas de 2004, será dia 19.12.2004 às 9:00 horas na sede campestre. Apresentou-se o Inventário Patrimonial do CTCP-RG, o qual foi enaltecido pelo Conselheiro Luiz Bessonat Laurino, que relatou que o levantamento nos permite uma avaliação precisa da atual situação do Clube, sugerio que todos os Conselheiros rubricassem o documento. Não havendo mais nada a tratar, a Assembléia Geral Ordinária, deu-se por encerrada às 21:00 horas e elaborou-se esta ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente.

Marcelo Júnior Nascimento de Oliveira
Secretário

Jonas Marcos Manna de Otero
Presidente

Ata 59

Aos vinte oito dias do mês de dezembro de 2006, às 20:00 horas, reuniram-se os sócios do CTCP-RG, na sede Social e campestre com a seguinte Ordem do dia: 1) Eleição e posse para a nova diretoria; 2) Renovação do Conselho Deli-


2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia, extraída nesta notas, a qual confere com o original.
Dou fé.
Rio Grande, RS, 22 de fevereiro de 2007 -10:58:50
Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - R$ 2,10 -516427-04667 10
TABELIONATO
MAURO MARTINS
AMÉRICO

betativo; 3/ Aprovação da prestação de contas; e 4/ Assuntos gerais. Feita a chamada todos os presentes assinaram o livro de presença e em seguida foi convidado o Sr. Hugo Cataneo para Secretariar os trabalhos. Dado início aos Trabalhos foi eleito, o Sr Jones Otero, presidente desta Assembléia, que em seguida deu a palavra ao Sr Rodrigo Villanova, presidente do CTCP-Rg, para expor as ações e atividades ocorridas durante a sua gestão. O Sr Rodrigo Villanova relatou as principais ações que foram realizadas: 1/ Aquisição de um freezer; 2/ Aquisição de um balcão térmico (Buffet); 3/ Aquisição de um fogão industrial; 4/ Aquisição de Talheres, louças, copos, panelas, cadeiras e três botijões de gás para o Salão Social; 5/ Troca de vidros e esquadrias, concerto da porta e pintura do Salão Social, que foi deferido no início do ano; 6/ Pintura interna do Salão Social; 6/ Mudança da Secretaria da Rua Parque de Coxias para a Sede campestre, devido a incapacidade financeira de manter o aluguel; 7/ Foram realizados eventos sociais com apoio do Sr Paque; 8/ Mudança do horário de atendimento na Secretaria, que passou a ser feito na sede entre as 12:00 e 18:00 horas; 9/ Cumprimento de ações judiciais, que poderiam fechar o CTCP-Rg; 10/ Plantio de mudas de árvores em 2 áreas determinadas no processo (atualmente o Clube deverá manter a preservação das mudas); 11/ Cumprimento do processo relacionado ao Corpo de Bombeiros, tendo sido cumprido cerca de 80% do projeto; 12/ Prova de 1ª PSC do campeonato Gaúcho, a

ser realizada provavelmente na semana da Festa do Mar; 13) Relato sobre a situação do quadro social, que tem 160 títulos patrimoniais, porém somente 91 estão emitidos e distribuídos da seguinte forma: a) Títulos ativos valor integral 34 sócios, b) Títulos ativos valor integral mademiplentes 33 sócios, c) Títulos ativos jubilados 12 sócios; d) Títulos jubilados mademiplentes, 8 sócios; e) Título ativo taxa de manutenção 1; f) Contribuintes ativos, 42 sócios; g) Contribuintes ativos mademiplentes 24 sócios e h) Títulos pertencentes ao Clube, 69; 14) Relato sobre a receita prevista com o pagamento das mensalidades: a) Títulos ativos integral R$ 850,00 (34 sócios x R$ 25,00); b) Jubilados R$ 180,00 (12 sócios x R$ 25,00); c) Contribuintes R$ 1050,00 (42 sócios x R$ 25,00); d) Taxa de manutenção do salão pequeno R$ 10,00; e) Arrecadação média com mensalidades R$ 2.242,00; f) Arrecadação anual média com salão social R$ 5.200,00; g) Arrecadação anual com o salão pequeno; h) Total de arrecadação sem mademiplência R$ 2.090,00; i) Despesas fixas mensais R$ 2,665,00; j) Saldo em conta corrente Unibanco, R$ 1.106,10; l) Saldo em caixa R$ 481,75; m) Créditos a receber R$ 1600,00, n) Total R$ 3,187,85; 15) Apresentação de Certidões Negativas INSS e FGTS, ano de 2006; 16) Após a explanação feita pelo Presidente do Clube, o Presidente da Assembléia Sr Jonas Otero, submete a Assembléia a Aprovação de Contas, que foi aprovada por unanimidade dos membros da Assembléia; 17) O Presidente da Assembléia mantece as ações e o trabalho realizado pelo Presidente

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO, a FRENTE E VERSO da presente cópia, extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé.
Rio Grande, 22 de fevereiro de 2007 11:01:29
Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - R$ 4,26 5164294-0385110
TABELIONATO AMÉRICO RIO GRANDE

do CTCP-Rg e sua diretoria; 18) A Assembléia aprova por unanimidade a Doação do Expositor Ecológico para a FURG, conforme determinação do Sr Promotor Francisco Peres; 19) Foram eleitos os seguintes membros para o Conselho deliberativo, por unanimidade: a) Membros ativos Jonas Otero, João Pinto Figueiredo, Deric Moraes Pereira, Jair Oliveira, João Carlos Brum, Marcos B. Centeno, Orlando da S. Moraes, Daniel da S. Soares, Orlando Braga, Gabriel da S. Soares, Valdes Bianchini e Rodrigo de G. Villanova; b) Membros Suplentes: Daniel L. Torres, Marcio Jacob, Albano de Oliveira e Paulo Hasmann; c) Conselho Fiscal Ivo Signori, Manoel F. Soares e Darg Tanham Alves Torres. Sendo assim encerrou-se os trabalhos às 21:40hs e elaborou-se a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente

Hugo Cataud P. Pereira
Secretário

Jonas Marcos M. de Otero
Presidente

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS

Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533

Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia, extraída nesta notas, a qual confere com o original. Dou fé.

Rio Grande - RS, 22 de fevereiro de 2007 -10:58:50

Karla Rosana da Silva Martins -Substituta - R$ 2,10-516427-04667 10

TABELIONATO MAURO MARTINS AMÉRICO

Ata nº 1

Aos vinte e seis dias do mes de agosto de mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade de Rio Grande, na sede da Sociedade União Comercial dos Varejistas, á rua dos Andradas numero cento e oitenta e oito reuniu-se um grupo de caçadores, que abaixo assinam, convocados pelo Radio e imprensa local e presididos pelo senhor Tenente Numeraldino Ferreira dos Saltos, chefe do Setor de Fiscalização de caça e Pesca, para tratarem de fundação de um clube de caça, que, por aprovação dos presentes ficou denominado de "Clube dos Caçadores de Rio Grande". Na presente sessão foi proposta pelo Snr. Presidente, a eleição de um triunvirato que deveria reger o clube até a elaboração dos estatutos, quando será eleito a diretoria. Foram apresentados e aprovados os nomes dos Snrs. Francisco Lisboa Figueiredo para Presidente, Salvador Ferreira Batista para secretario e Patricia B. Jardim, para Tesoureiro. O Clube dos caçadores de Rio Grande, tem por finalidade proporcionar aos seus associados os meios necessarios à pratica da caça desportiva, do tiro amadorista, do tiro aos pratos e outros. Nada mais tendo a tratar, foi dada pelo Snr. Presidente, a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguem silenciou, foi dada por encerrada a presente sessão. E por ser verdade, eu, Afonso Roberto Barreto Pereira secretario, lavrei a presente ata que assino

Secretario

Presidente

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS

Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533

Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia extraída nesta notas, a qual confere com o original.
Dou fé.

Rio Grande, RS, 22 de fevereiro de 2007 -10:58:50

Karla Rosana da Silva Martins -Substituta - R$ 2,10 -516427-04667 10

TABELIONATO MAURO MARTINS AMÉRICO

clubes que sempre nos visitam. Empossado o novo Presidente Sr. Rodrigo Villamova, foi entregue pelo Presidente anterior Sr. Otto Saliés o relatório referente a sua gestão e a situação atual do Clube, o qual foi lido e aprovado, sendo enaltecido pelo Conselheiro Laurino. Nada mais havendo a tratar, relacionamos abaixo o Conselho Deliberativo atual para o biênio 2005/2006, à Presidente: Sr. Jonnas Marcos Manna de Otero, Titulares: Sr. Mário Ribeiro Gomes, Sr. João Pinto Figueiredo, Sr. Derik Moraes Pereira, Sr. Jair de Oliveira Oliveira, Sr. João Carlos Brum de Oliveira, Sr. Leandro Rocha Fidalgo, Sr. Angelo Fortini Maffissoni, Sr. Roberto Alimena Teixeira, Sr. Marcos Balloza Centeno Sr. Orlando Aires Moraes, Sr. Marcelo Júnior Nascimento de Oliveira. Suplentes: Sr. Jorge Luiz dos Santos Moita, Sr. Márcio Jacobs, Sr. Gabriel da Silva Soares e o Sr. Daniel da Silva Soares. Sendo assim encerrou-se os trabalhos as 21:30 horas, para iniciarmos o jantar de confraternização e elaborou-se a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente.

Otto João Bredt Saliés
secretário

Jonnas Marcos Manna de Otero
Presidente

Ata 106

Aos vinte oito dias do mês de dezembro de 2006, às 20:00 horas, reuniram-se os Conselheiros do CTCP-Rg, na sede Social e campestre com a seguinte ordem do dia:
1) Eleição e posse para a nova Diretoria;
2) Renovação do Conselho Deliberativo;
3) Aprovação da Prestação de contas; e
4) Assuntos Gerais. Feita a chamada, Todos os presentes assinaram o livro de presenças e em seguida foi convidado o Tesoureiro Hugo Cattaneo para secretariar os trabalhos. Dado início aos trabalhos

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS

Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533

Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia, extraída nesta notas, a qual confere com o original.
Dou fé.

Rio Grande, RS, 22 de fevereiro de 2007 -10:57:59
Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - R$ 2,10 -516426-05211

TABELIONATO MAURO MARTINS AMÉRICO

O Presidente do Conselho deu a palavra ao Presidente do CTPC Rg. Rodrigo Villanova para expor as ações e atividades ocorridas durante a sua gestão. O Sr. Rodrigo Villanova relatou as principais ações que foram realizadas: 1) Aquisição de um freezer; 2) Aquisição de um balcão térmico (Buffet); 3) Aquisição de um fogão industrial; 4) Aquisição de talheres, louças, copos, panelas, cadeiras e três botijões de gás para o Salão social; 4) Troca de vidros, concerto de esquadrias e porta e pintura do Salão Social, que foi desfechado no início do ano de 2006; 5) Pintura do Salão Social; 6) Mudança da Secretaria para a Sede campestre, devido a incapacidade de manter o aluguel; 7) Foram realizados eventos sociais com apoio do Sócio Roque; 8) Mudança do horário de atendimento na secretaria, que passou a ser feito na sede entre as 12:00 e 18:00 horas; 9) Acompanhamento de ações judiciais; 10) Plantio de mudas de árvores em 2 áreas determinadas no processo e atualmente o clube deverá manter a preservação das mudas; 11) Cumprimento do processo relacionado ao Corpo de Bombeiros, tendo sido cumprido cerca de 90% do projeto; 12) Prova de tiro a Bala, IPSC, do Campeonato gaúcho, a ser realizada provavelmente na semana da Festa do Mar; 13) Relato sobre a situação do Quadro Social, que tem 160 títulos

patrimoniais porém somente 91 estão emitidos e distribuídos da seguinte forma: a) Títulos ativos valor integral 34 ; b) Títulos ativos valor integral inadimplentes 33 ; c) Títulos ativos jubilados 12 ; d) Títulos jubilados inadimplentes 8 ; e) Título ativo Taxa de Manutenção 1 ; f) Contribuintes ativos 42 ; g) Contribuintes ativos inadimplentes 24 ; e h) Títulos pertencentes ao Clube 69 ; 14) Relato sobre a receita prevista com o pagamento das mensalidades : a) Títulos ativos integral R$ 850,00 (34 sócios x R$ 25,00) ; b) Jubilados R$ 180,00 (12 sócios x R$ 25,00) c) Contribuintes R$ 1.050,00 (42 sócios x R$ 25,00) ; d) Taxa de manutenção R$ 10.00 e) Arrecadação média com mensalidades R$ 2.242,00 ; f) Arrecadação anual média com Salão Social R$ 5.200,00 ; g) Arrecadação anual média com Salão pequeno ; h) Total de arrecadação sem inadimplência R$ 2.090,00 ; i) Média com despesas fixas mensais R$ 2.665,00 ; j) Saldo em Conta Corrente Unibanco R$ 1.106,10 ; k) Saldo em Caixa R$ 481,75 ; m) Créditos a receber R$ 1.600,00 , n) Total R$ 3187,85 15) Após a explanação feita pelo Presidente do Clube o Presidente da Assembléia, Sr Jonas Otto submete a assembléia a Aprovação de Contas, que foi aprovada por unanimidade dos membros da assembléia ; 16) O Presidente da Assembléia coloca os

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO, a FRENTE E VERSO da presente cópia, extraída destas notas, a qual confere com o original. Dou fé.
Rio Grande, 22 de fevereiro de 2007 10:57:48
Karla Rosana da Silva Martins -Substituta - R$ 4,20-516424-04619 10
TABELIONATO AMÉRICO

ações e o trabalho realizado pelo Presidente do CTCP-RG e sua diretoria; 17) A assembléia aprova a Doação do Expositor Ecológico para a FURG conforme a determinação do Sr Promotor Francisco Pires; 18) Foram eleitos os seguintes membros para o Conselho Deliberativo, por unanimidade: a) Membros ~~ativos~~: Jonas Otero, João Pinto Figueiredo; Deric Moraes Pereira; Jair Oliveira; João Carlos Brum; Marcos B Centeno; Orlando da S. Moraes, Daniel da S. Soares, Orlando Braga, Gabriel de S. Soares, Valdir Bianchini e Rodrigo de G. Villanova; b) Membros suplentes: Daniel L. Torres; Marcio Jacob, Albano de Oliveira e Paulo Hasmann, c) Conselho Fiscal Ivo Signori, Manoel F. Soares e Dargtanhan Alves Torres. Sendo assim encerrou-se os trabalhos às 21:40 horas e elaborou-se a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente

Hugo Cataud P. Pereira
Secretário

Jonas Marcos M. de Otero
Presidente

55110

Ata 107

Aos vinte oito dias do mês de dezembro de 2006, às 21:42, reuniram-se os Membros do Conselho Deliberativo, na sede social e campestre com a seguinte ordem do dia, a) Eleição para a Nova Diretoria. Os Membros do Conselho Jonas Otero (Presidente)

055110

Mauro B Centeno (1º secretário), Valdir Branchini (2º secretário) e Rodrigo de G. Villanova, tem a função de eleger a nova diretoria, conforme edital de convocação. Dando prosseguimento a convocação do Edital, foi recebida a Chapa Única, composta dos seguintes sócios: Antonio Ivo Bonamigo (Presidente), Roque Lourenço Filho (1º Vice-presidente) e Mauro Ribeiro Gomes (2º vice presidente) e submetida a aprovação, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se a analisar a data a posse da Nova Diretoria, a ser realizada no dia 5/1/07 às 20:00 horas. Serão convidados os sócios em dia com o Clube. O Sr Gil, nos assentos gerais pediu uma salva de palmas ao Sr Jones Otero pela condução da assembléia ao Sr Rodrigo Villanova pela condução do Presidente e sua diretoria e o Sr Bonamigo pela coragem de assumir com a sua nova diretoria, a presidência do clube. O Sr Gil convoca os sócios a participarem das atividades do Clube. Que haja união entre os sócios para manter o Clube vivo, pois se não houver trabalho e união de todos o CTCP-Rg perderá o seu "teco" patrimônio. O Sr. Bonamigo pediu a palavra para falar sobre a sua nova caminhada, ser presidente do CTCP-Rg. O Sr Bonamigo valorizou a união do grupo e dos sócios

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO, a FRENTE E VERSO da presente cópia, extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé.
Rio Grande, 22 de fevereiro de 2007 10:57:48
Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - R$ 4,20-516424-04619 10

e que Todos aqueles que atuam nos clubes. O Sr Bonamigo agradece a nova diretoria pela coragem de assumir junto com ele esta empreitada. O Sr Centeno agradece ao Sr Rodrigo Sr Gil, ao Sr Jones, ao Sr Bonamigo e todos aqueles que se dedicam ao CTCRG. O Sr Roque Tambini pede a palavra para que os que pediram a palavra venham no dia 5/1/07 para fazerem os discursos propostos. Não havendo mais nada a tratar, a Assembléia Geral, deu-se por encerrada às 22:30hs e elaborou-se esta ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente.

Marcos B. Centeno
Secretário

Jones
Marcos M. de Oliveira
Presidente

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
APRESENTADO HOJE PARA Registro e Arquivamento LIVRO "A"
APONTADO SOB Nº 055110
Nº 18 PROTOCOLO E REGISTRADO A
FLS. 11 DO LIVRO 13 Nº 85
SOB Nº 52932 DE
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rio Grande 11 de Janeiro de 2007
BEL. MAURO ANTONIO DOS SANTOS
Tabelião/Oficial
R$ 75,20


2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia extraída nesta notas, a qual confere com o original.
Dou fé.
Rio Grande, RS, 22 de fevereiro de 2007 -10:57:59
Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - R$ 2,10 - 516426-05211
TABELIONATO
MAURO MARTINS
RIO GRANDE

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
87.748.844/0001-01		**09/10/1972**

NOME EMPRESARIAL
CLUBE TIRO CACA E PESCA DO RIO GRANDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST RIO GRANDE X CASSINO	**S N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.209-030	**VIEIRA**	**RIO GRANDE**	**RS**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **22/02/2007** às **11:32:07** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/02/2007

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1639/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de SETEMBRO de 2006

Presidente da Comissão

Ao Autor para [illegible] cartão CNPJ, ata fundação e ata de posse da diretoria. RG, 18/9/2006

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de MARÇO de 2007.

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1639/2006

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 05 de MAIO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

Claudio Lauria
.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 0297/07
Proc. 1639/2006

Rio Grande, 14 demarço de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Declara de Utilidade Pública o Clube de Tiro, Caça e Pesca do Rio Grande.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE TIRO, CAÇA E PESCA DO RIO GRANDE.

Art. 1º- É declarado de utilidade pública o Clube de Tito, Caça e Pesca do Rio Grande.

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 6.363, DE 21 DE MARÇO DE 2007

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE TIRO, CAÇA E PESCA DO RIO GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Clube de Tiro, Caça e Pesca do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de março de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/Publicação/CMRG

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7971 Data: 07/03/2007

Votação Nominal

Número: 1639/2006

Título: VER. WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA DECLARA UTIL. PUBL. CLUBE TIRO, CACA E PESCA

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NANDO RIBEIRO	PCDOB	SIM
NINA	PMDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **8** Não: **0** Abst.: **0** Total: **8**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário